



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 722/2020**

### **ÍNDICE**

**05/03/2020** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**05/03/2020** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**06/03/2020** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**06/03/2020** – O PROJETO FOI PUBLICADO, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 691/2020.



Correntes, 04 de março de 2020.

**OFÍCIO GAB Nº 079/2020**

A Excelentíssima Senhora.  
Cristiane Lopes de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal das Correntes

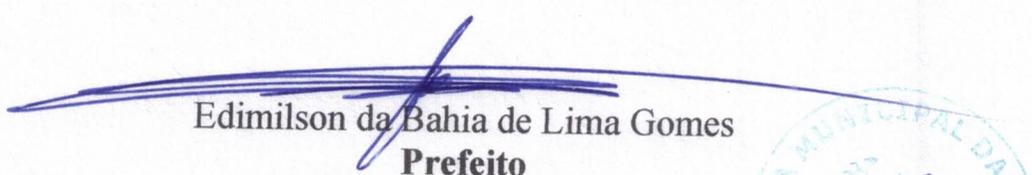
Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 722/2020 e Mensagem de Lei nº 722/2020.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 722/2020 e Mensagem de Lei nº 722/2020, para apreciação e aprovação do referido Projeto.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Edimilson da Bahia de Lima Gomes  
**Prefeito**

*matheus Severo*  
*05/03/2020*



Exma. Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores da cidade das Correntes e  
Digníssimos Pares,

Exma. Sra. Presidenta,

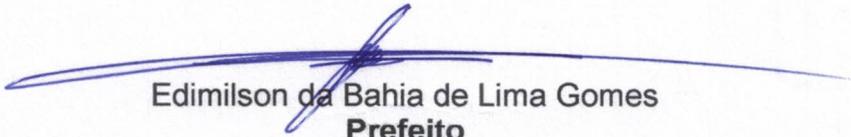
Sirvo-me do presente, para em atenção ao contido no Artigo 45 inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeter à apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei n. 722/2020, que trata da fixação do salários dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

A valorização dos servidores, faz parte do plano de governo da gestão que ora se iniciou.

Certo da aprovação, do presente Projeto de Lei n°. 722/2020, por unanimidade, pelos digníssimos vereadores componentes desta casa.

Correntes, 04 de março de 2020

Atenciosamente,



Edimilson da Bahia de Lima Gomes  
Prefeito



**Ementa:** Dispõe Sobre a fixação de salário de cargos dos ACS e Agentes de Endemias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Correntes**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela, Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

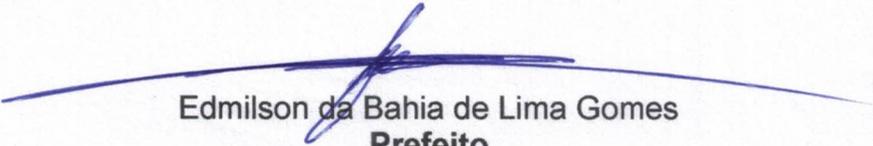
II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2020

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 04 de março de 2020

  
Edmilson da Bahia de Lima Gomes  
**Prefeito**



Votação do Projeto de Lei Nº 722/2020.

~~Cristiane Jo. Araújo~~  
Cristiane Lopes de Araújo  
Presidente

**FALTOU A  
SESSÃO**

~~Cicero da Silva~~  
Cicero da Silva  
Vereador

~~Antônio Carlos C. Alves~~  
Antônio Carlos C. Alves  
Vereador

~~Demilton M. X. Júnior~~  
Demilton M. X. Júnior

~~Erlan Leandro de Albuquerque~~  
Erlan Leandro de Albuquerque

**FALTOU A  
SESSÃO**

~~Radiel Tenório de Melo~~  
Radiel Tenório de Melo

~~José Cardoso Soares~~  
José Cardoso Soares

~~José Geraldo da Silva~~  
José Geraldo da Silva

~~Ocioni Barbosa da Silva~~  
Ocioni Barbosa da Silva

Correntes, 05 de Março de 2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81. INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM, 06 DE 03 DE 2020  
Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº: 722/2020.

**Ementa:** Dispõe Sobre a fixação de salário de cargos dos ACS e Agentes de Endemias e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 5ª (quinta) Sessão Ordinária em 05 de março de 2020, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

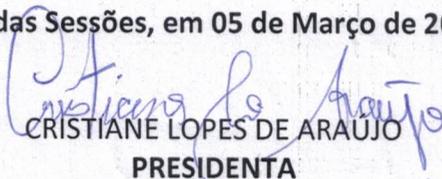
II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

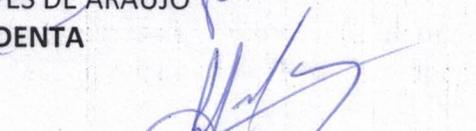
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2020

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2020.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAUJO  
PRESIDENTA

  
CICERO DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
2º SECRETÁRIO



**LEI MUNICIPAL Nº 691/2020**

**Ementa:** Dispõe Sobre a fixação de salário de cargos dos ACS e Agentes de Endemias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

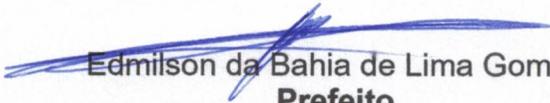
II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2020

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 06 de março de 2020

  
Edmilson da Bahia de Lima Gomes  
**Prefeito**

